



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA - CMAS
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 069/98 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

“Organismo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS”

PUBLICADO

24 / 06 / 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA**
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento da XIV Conferência
Municipal de Assistência Social.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA**

(CMAS), no uso da competência que lhe conferem os inciso IX do artigo 12 da Lei Municipal nº 069 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social no Município de Tailândia que estabelece como uma de suas competências convocar a conferência de assistência social no âmbito municipal e acompanhar a execução de suas deliberações:

CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da política de assistência social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 5º da NOBSUAS/2012;

CONSIDERANDO que uma das formas de concretização dessa participação na política de assistência social é a realização do processo conferencial em cujas diretrizes deve se pautar para acompanhar a execução da política, apreciar e aprovar a proposta orçamentária na área da assistência social, conforme o art. 17, § 4º da LOAS (Lei 8742/1993) e art. 116 da NOBSUAS/2012

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os conselhos de assistência social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a política nacional de assistência social,

CONSIDERANDO o disposto no artigo Inciso V do artigo 64 do Regimento Interno do CMAS/Tailândia/PA, aprovado pela Resolução nº10/2022 de 14 de junho de 2022;

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA - CMAS
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 069/98 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

"Organismo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS"

Art. 1º - APROVAR o Regulamento da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Tailândia constante do Anexo Único da presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Raimunda Grajau dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Tailândia/PA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA

CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO, REALIZAÇÃO E TEMÁRIO.

Art. 1º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Tailândia tem a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e propor diretrizes para o seu aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito do Município.

Art. 2º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social, foi convocada pela **Resolução Nº 07, de 18 de junho de 2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de junho de 2025.

Art. 3º. A XIV Conferência municipal terá como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5(cinco) Eixos:

Eixo 1 – **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 – **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 – **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente:** fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.**

Art. 4º. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a XIV Conferência Municipal contará com Comissão Organizadora, a ser coordenada pela Presidência e pela Vice-Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Tailândia (CMAS) e demais membros designados através da **Resolução CMAS Nº 06 de 18 de junho de 2025**, com as seguintes atribuições:

I - Orientar e acompanhar a realização e resultados da XIV Conferências Municipal de Assistência Social;

II - Organizar e coordenar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Propor e submeter à aprovação do colegiado ou mesa diretora propostas e critérios de definição do número de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação, organização e demais providências necessárias à realização da conferência municipal;

IV - Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tailândia - SEMDS, para adoção das providências referentes à realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Dar suporte técnico-operacional durante os eventos;

VI - Manter o CMAS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XIV Conferência Municipal.

Parágrafo Único: A XIV Conferência Municipal contará com uma coordenação geral composta pela Comissão Organizadora, para deliberar sobre situações especiais referente a operacionalização do evento.

Art. 5º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social será realizada conforme resolução CNAS Nº 174/2024 de 14 de novembro de 2024, nos dias 03 e 04 de julho de 2025;

§1º. A XIV Conferência Municipal será realizada em pelo menos três turnos para debate, além do momento de recepção e credenciamento, no mínimo em 02 (dois) dias, conforme Informe CNAS 02/2025 e Resolução CEAS Nº 12/2025.

§2º Será garantido aos representantes da sociedade civil, especialmente, para usuárias/os no mínimo, lanches e transporte para o local da conferência, de modo a viabilizar a participação destes conforme estabelece o Informe CNAS 02/2025.

§3º Será dada especial atenção a garantia de transporte aos representantes que residam em áreas rurais, comunidades tradicionais, Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GPTE), bem como de pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

§4º Os recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF serão utilizados com a finalidade expressas nos parágrafos §2º e §3º deste artigo devidamente justificados.

§5º A conferência municipal contará com amplo debate sobre análise de conjuntura, eixos temáticos, qualificação das propostas de deliberações a serem encaminhadas.

§6º Para o debate e **Aprovação do Regimento Interno** da conferência municipal será observado:

- a. A aprovação será realizada pelo conselho municipal em uma reunião ampliada e aberta, com o franqueamento da palavra a todos os presentes.

§7º Será realizado o **Momento de conferir** das deliberações anteriores, em período que antecede o início da conferência e será observado:

- a. Será realizada através de reunião ampliada do conselho municipal antecedendo a conferência,
- b. Será, preferencialmente híbrida
- c. Gestão e CMAS devem fazer balanço das deliberações cumpridas ou não, com as devidas justificativas e argumentações.
- d. Será, após a reunião do “conferir”, ser sistematizado documento e distribuído durante a conferência para os participantes.

§8º Será realizada a mobilização social para participação democrática na conferência:

- a. por meio de reuniões, encontros, palestras, debates públicos, pré-Conferências temáticas, e outros eventos preparatórios.
- b. Por meio de **audiências públicas nas Câmaras de Vereadores**, resgatando a história do SUAS, com ênfase no II Plano Decenal e NOB SUAS resultando na elaboração de documentos com recomendações para a conferência municipal.

§9 º Na **Solenidade de abertura** terá em sua composição, dentre as autoridades, obrigatoriamente, a participação de representantes da sociedade civil, sendo um/a usuária/o, um/a trabalhador/a e uma entidade ou organização da sociedade civil, entre os conselheiros do CMAS

§10º As atividades culturais serão realizadas de forma diretamente vinculadas a defesa e garantia dos direitos socioassistenciais.

§11º Será realizado Palestra Magna com o tema da Conferência.

§12º Será garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

§13º O disposto no §12º deve ser observado para a eleição de delegadas/os.

§14º As (os) delegadas (os) da XIV Conferência Municipal de Assistência Social devem comprovar seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), anexando comprovante na ficha de inscrição contida no Informe CNAS 05/2025.

- I) para delegadas (os) **governamentais**: portaria de nomeação para função ou cargo público ou contrato de trabalho;
- II) para delegadas (os) da sociedade civil **representantes de usuárias** (os):
 - a) declaração de usuária (o) dos serviços socioassistenciais emitida pela coordenação de unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS;
 - b) atestado de vínculo com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 99/2023;
 - c) comprovante de beneficiária (o) do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada;
 - d) comprovante de inscrição no CadÚnico;
- III) para delegadas (os) da sociedade civil **representantes de trabalhadoras** (es):
 - a) portaria de nomeação em concurso público;
 - b) atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 6/2015;
 - c) contrato de trabalho para atuação na unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS.
- IV) para delegadas (os) da sociedade civil **representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social**:
 - a) ata de eleição, em caso de cargo de direção ou conselho;
 - b) declaração da diretoria indicando a (o) representante da entidade/organização da sociedade civil de assistência social, em caso de técnica (o) contratada (o).

Art. 6º Devem participar das Conferências Municipais:

I - Gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos;

II - Trabalhadores da assistência social e de outras políticas que fazem interface com a assistência social;

III - Representantes de entidades de assistência social;

IV - Usuários e representantes de organizações de usuários;

V - Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;

VI - Representantes de Instituições de Ensino Superior, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

VII - Observadores

Art. 7º São Delegados nas Conferências Municipais de Assistência Social, com direito a voz e votos, representantes do governo e da sociedade civil de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e resolução 014/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, Resolução CNAS nº 06/2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS e CNAS nº 99/2023, que Caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, devidamente credenciados, respeitando a paridade na representação:

§ 1º Os Delegados nas Conferências Municipais de Assistência Social subdividem-se nas seguintes categorias:

I – Representantes das Secretarias Municipais que tenham assento no CMAS

II – Representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social;

III – Representantes de Organizações de Trabalhadores do SUAS;

IV – Representantes de Organizações e Representações de Usuários do SUAS

§ 2º Os conselheiros do CMAS, titulares e suplentes se constituem em delegados natos.

§ 3º Os conselheiros dos CMAS não serão delegados natos nas Conferências Regionais e deverão concorrer a vaga de delegado conforme seu segmento;

Art. 8º São considerados Convidados com direito a Voz:

I - Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;

II - Representantes de Instituições de Ensino Superior,

III - Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal,

IV - Representantes do Poder Judiciário

V – Representantes do Ministério Público.

Art. 9º São considerados observadores com direito a Voz os estudantes e outros que tenham interesse na discussão e efetivação da política de Assistência Social

Art. 10 A entrega de relatório geral, da ata e eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem das IV Conferências Regionais de Assistência Social, especificando a cota de marcadores sociais atendendo a inscrição conforme modelo contido no Informe CNAS 05/2025, deverá ser efetuada até o dia 20 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: O relatório geral, a ata e a relação de delegados mencionadas no caput deste artigo deverão ser enviadas ao e-mail processoconferencial2023@gmail.com em formato Word e de PDF e preenchidos em link encaminhado pela comissão organizadora do CEAS;

Art. 11 A XIV Conferência Municipal de Assistência social elegerá delegados para a IV conferência Regional de Assistência Social - Região Tocantins, conforme estabelecido na Resolução CEAS Nº 12/2025 e obedecendo o porte populacional constante na Tabela abaixo:

I – (06) representantes do Governo

II – (02) representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social;

III – (02) representantes de Organizações de Trabalhadores do SUAS;

IV – (02) representantes de Organizações e Representações de Usuários do SUAS

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONFERÊNCIA REGIONAL						
Municípios/Porte	Número de Municípios	Número de Delegados	Distribuição por Segmentos			
			Governo	Trabalhador da Área	Entidade e Organização de Assistência Social	Usuário
Pequeno Porte I	40	6	3	1	1	1
Pequeno Porte II	62	8	4	1	1	2
Médio Porte	29	12	6	2	2	2
Grande Porte	12	16	8	3	2	3
Metrópole	1	26	13	4	4	5

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O município deverá informar previamente à Comissão Organizadora do CEAS, na ficha de inscrição de Delegado, as necessidades de mobilidade e de acessibilidade para participação na IV Conferência Regional de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA - CMAS
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 069/98 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

"Organismo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS"

Art. 13. Os casos omissos deverão ser apresentados à Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.


Raimunda Grajau dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência

Tailândia/PA